



RESOLUÇÃO Nº 008/2019-CI/CCS
(alterado pela Resolução nº 035/2025-CI/CCS)

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 18/04/2019.

Kleber Guimarães
Secretário

Aprova Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PCF).

Considerando o disposto no Artigo 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá, aprovado pela Resolução nº 008/2008-COU.

Considerando o contido no Processo 1905/1998.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, conforme anexo, parte integrante desta resolução;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de publicação, revogadas as Resoluções nº 076/2011 e 059/2017-CI/CCS e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 13 de março de 2019.

Prof. Dr. Roberto Kenji Nakamura Cuman.
Diretor.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 23/04/2019 (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



Anexo

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PCF), área de concentração em Produtos Naturais e Sintéticos Biologicamente Ativos, oferecido pelo Departamento de Farmácia (DFA), é destinado à formação de pessoal qualificado para o magistério superior, atividades de pesquisa e exercício profissional.

Art. 2º Os Cursos de Mestrado e Doutorado do PCF são constituídos de um ciclo de estudos regulares, sistematicamente organizado e de atividades de pesquisa, conduzindo à obtenção dos graus acadêmicos de mestre e doutor.

Parágrafo único. O grau de mestre não constitui requisito obrigatório para obtenção do grau de doutor.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º O curso em nível de mestrado terá duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses e o curso de doutorado terá duração mínima de 24 meses e máxima de 48 meses, contados a partir da data de admissão, excluído o período de trancamento e licença maternidade

Art. 4º Para obter o grau de mestre ou de doutor o estudante deverá cumprir todas as atividades acadêmicas estabelecidas e a defesa da dissertação ou tese obedecendo às normas fixadas pelo Conselho Acadêmico do PCF.

Art. 5º O pós-graduando matriculado no curso de mestrado que pleitear a transferência para o curso de doutorado, deverá atender Resolução própria do programa que contempla Regulamento dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da UEM.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 6º A inscrição para seleção ao PCF será feita na época fixada em edital, mediante requerimento ao Coordenador do Conselho Acadêmico do Programa, acompanhado da documentação especificada.

Art. 7º Será admitida a inscrição no PCF dos candidatos que apresentarem à Secretaria os documentos abaixo:

- I - para o mestrado:
 - a) formulário de inscrição;
 - b) duas fotos 3x4;



c) fotocópia autenticada do diploma de graduação de Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou documento equivalente, ou ainda documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação antes de iniciar o de pós-graduação;

d) histórico escolar;

e) documentos pessoais: CPF, RG, Título de Eleitor, Reservista, Certidão de nascimento/casamento;

f) comprovante do exame de proficiência em língua inglesa de acordo com as normas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas;

g) carta de recomendação;

h) *curriculum vitae* documentado;

i) comprovante de pagamento;

II - para o doutorado:

a) formulário de inscrição;

b) duas fotos 3x4;

c) fotocópia autenticada do diploma de graduação de Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou documento equivalente;

d) fotocópia autenticada do diploma de pós-graduação *Stricto Sensu* de Instituição recomendada pelo Programa pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou documento equivalente;

e) projeto de pesquisa com endosso do orientador (carta de recomendação do projeto);

f) histórico escolar da graduação e da pós-graduação *Stricto Sensu*;

g) documentos pessoais: CPF, RG, Título de Eleitor, Reservista, Certidão de nascimento/casamento;

h) *curriculum vitae* documentado;

i) carta de aceite do orientador;

j) comprovante do exame de proficiência em língua inglesa de acordo com as normas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas;

i) comprovante de pagamento.

Parágrafo único. No caso de candidatos estrangeiros, naturais e residentes em países de língua inglesa, estarão dispensados da prova de conhecimento nesta língua.

Art. 8º Os candidatos serão selecionados por comissão designada pelo Conselho Acadêmico do PCF.

§ 1º Os candidatos ao PCF deverão satisfazer as seguintes exigências:

I - para o mestrado:

a) ser graduado em Farmácia ou área afins, em Instituição reconhecida pelo MEC;

b) submeter-se a uma prova escrita (eliminatória), com programa previamente divulgado;

c) análise do *curriculum vitae*;

d) entrevista.

II - para o doutorado:

a) análise do *curriculum vitae*;

b) entrevista;

c) defesa do projeto de tese.

§ 2º Poderão ser aceitos estudantes estrangeiros oriundos de instituições conveniadas com a Universidade Estadual de Maringá (UEM), conforme critérios estabelecidos nos convênios e/ou resoluções do Conselho Acadêmico.



CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO E DO CONSELHO ACADÊMICO

Art. 9º A coordenação didático-pedagógica caberá ao Conselho Acadêmico do PCF constituído de:

- I - coordenador e coordenador adjunto, credenciados como docentes permanentes;
- II - pelo menos dois representantes dos docentes permanentes do Programa e suplentes;
- III - um representante discente do curso de Mestrado e um do curso de Doutorado e suplentes.

Art. 10 O Conselho Acadêmico será presidido pelo coordenador e terá as seguintes condições de estrutura e funcionamento:

- I - o coordenador e o coordenador-adjunto serão eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- II - o mandato dos representantes docentes é de dois anos, sendo permitida recondução;
- III - o mandato dos representantes discentes é de um ano, permitida uma recondução
- IV - o Conselho Acadêmico reunir-se-á com a maioria simples de seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes em segunda convocação e deliberará por maioria de votos dos presentes;
- V - o coordenador-adjunto substituirá o coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- VI - nas faltas e impedimentos do coordenador e do coordenador-adjunto, assumirá a coordenação o membro do Conselho Acadêmico mais antigo na docência da UEM;
- VII - no caso de vacância do cargo de coordenador ou coordenador-adjunto, observar-se-á o seguinte:
 - a) se tiverem transcorridos 2/3 (dois terços) do mandato, o professor remanescente assumirá sozinho a coordenação até a complementação do mandato;
 - b) se não tiverem decorridos 2/3 (dois terços) do mandato, deverá ser realizada, no prazo de 30 dias, eleição para provimento do cargo para o restante do mandato;
 - c) na vacância simultânea do cargo de coordenador e de coordenador-adjunto, a coordenação será exercida pelo docente indicado, conforme o Inciso V deste Artigo, observadas as alíneas "a" e "b" do Inciso VI.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 11 A eleição dos membros do Conselho Acadêmico deve ser convocada pelo coordenador do PCF e realizada até 30 dias antes do término do mandato de seus membros em exercício.

§ 1º O coordenador e o coordenador adjunto são escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente e eleitos por todos os professores do Programa e pelos discentes.

§ 2º Os representantes docentes do Conselho Acadêmico são escolhidos e eleitos dentre os membros do corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação.



§ 3º Os representantes discentes (Mestrado e Doutorado) e seus suplentes são escolhidos dentre os alunos regulares e são eleitos pelos alunos regularmente matriculados em cada curso.

Art. 12 A inscrição dos candidatos à coordenação, ao Conselho Acadêmico e aos representantes discentes deve ser realizada, via Protocolo Geral (PRO) da UEM.

Art 13 A organização das eleições dos membros do Conselho Acadêmico estará a cargo de uma comissão eleitoral formada por três membros, sendo dois docentes e um discente, designados pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Parágrafo único. A presidência da comissão eleitoral será exercida pelo membro mais antigo da comissão.

Art. 14 A Comissão Eleitoral definirá prazos de inscrição dos candidatos, data, local e horário da votação, tipo de cédula e procederá também à apuração dos votos.

Art. 15 A inscrição dos candidatos deverá ser feita via protocolo geral da UEM, observando-se o seguinte:

I - a inscrição dos candidatos à coordenação deverá ser por chapa, formada por coordenador e coordenador-adjunto;

II - a inscrição dos candidatos a representantes docentes deverá ser por chapa, formada por titular e suplente;

III - a inscrição dos candidatos a representantes discentes (mestrado e doutorado) deverá ser por chapa, formada por titular e suplente.

Parágrafo único. É vedada a inscrição de candidatos em mais de uma chapa.

Art. 16 O voto é secreto, devendo a Comissão Eleitoral providenciar duas urnas, uma para os docentes e outra para os discentes.(alterado pela resolução nº 035/2025-CI/CCS)

§1º Cada eleitor pode votar em uma chapa para a coordenação e em quatro chapas para representantes docentes.

§2º A critério da Comissão Eleitoral a votação pode ser integralmente por meio eletrônico.

Art. 17 Na eleição dos representantes discentes, cada estudante votará em uma única chapa de sua categoria.

§1º A apuração será pública e realizar-se-á logo após o encerramento da votação, no mesmo local designado para a votação, sendo vedada interrupção e devendo o resultado ser registrado em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

§2º Após a apuração dos votos, as urnas deverão ser lacradas e guardadas para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

Art. 18 Serão utilizadas para calcular os resultados das eleições as seguintes fórmulas:

I - para coordenador e coordenador-adjunto, o resultado será igual a $0,75 \times (Nd/nd) + 0,25 \times (Na/na)$;

II – para representante docente, o resultado será igual a $0,75 \times (Nd/nd) + 0,25 \times (Na/na)$;

III - para o representante discente, em cada categoria, o resultado será igual a $1,0 \times (Na/na)$.

Parágrafo único. O significado dos símbolos nas fórmulas dos Incisos I, II e III é:

Nd = número de votos válidos dos docentes na chapa;

nd = número total de docentes do programa;

Na = número de votos válidos dos discentes em cada chapa;

na = número de votos válidos de discentes regularmente matriculados no Programa.



Art. 19 Para a coordenação e representantes discentes, serão consideradas vencedoras as chapas que obtiverem o maior número de pontos, de acordo com as fórmulas do Artigo 16.

Art. 20 Para os representantes docentes, serão consideradas eleitas as quatro chapas que obtiverem as maiores pontuações, calculadas de acordo com as fórmulas do Artigo 16.

Art. 21 Em caso de empate no resultado da apuração dos votos para coordenador e coordenador-adjunto e/ou representantes docentes, serão classificadas pela ordem:

I - a chapa cujo candidato a coordenador e/ou membro titular for o mais antigo na docência do programa;

II - a chapa cujo candidato a coordenador e/ou membro titular for o mais idoso.

Art. 22 Em caso de empate no resultado da apuração dos votos para representantes discentes, em cada categoria, serão classificadas pela ordem:

I - a chapa cujo candidato a membro titular tiver o maior número de créditos;

II - a chapa cujo candidato a membro titular for o mais idoso

Art. 23 Os recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral poderão ser interpostos na Secretaria do PCF, durante o dia imediatamente posterior ao da apuração, no prazo de um dia útil, devendo o Conselho Acadêmico do Programa emitir parecer até 72 horas após o encerramento do prazo para interposição de recurso.

Art. 24 O coordenador encaminhará ao reitor os resultados da eleição, devendo ser mantida em arquivo a ata da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. O Conselho Acadêmico do PCF definirá o regulamento, bem como o calendário das eleições.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ACADÊMICO E DO COORDENADOR

Art. 25 Compete ao Conselho Acadêmico do Programa:

I - reunir-se periodicamente, por convocação do coordenador ou a pedido, por escrito/e-mail, de dois terços dos seus membros, sob a presidência do coordenador, com a maioria de seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes em segunda convocação, e deliberar por maioria de votos dos presentes;

II - aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas e o calendário acadêmico do Programa;

III- propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental (CI);

IV – propor ao Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências da Saúde (CCS) a aprovação de normas e/ou suas modificações;

V - submeter ao Conselho Interdepartamental do CCS anualmente, o número de vagas do PCF;

VI - credenciar docentes e profissionais externos ao Programa como co-orientadores para participação em projetos específicos;

VII - propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do PCF;

VIII - apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;

IX - designar professores integrantes do quadro docente do Programa para proceder à seleção dos candidatos e aprovar as normas e editais de seleção;



X - decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo a partir do relatório da Comissão de Bolsas;

XI - analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, em disciplinas cursadas em Programas *Stricto Sensu*, equivalência de créditos, dispensa de disciplinas, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;

XII - aprovar, conforme regulamentado, projetos de dissertação e tese;

XIII - aprovar a Banca Examinadora de dissertação ou tese e do exame de qualificação;

XIV - julgar recursos e pedidos;

XV - acompanhar as atividades do Programa nos departamentos ou em outros setores;

XVI - colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-Graduação;

XVII - deliberar sobre a distribuição de recursos orçamentários e financeiros dos Programas de Pós-Graduação;

XVIII - homologar os resultados dos processos de seleção de mestrado e doutorado;

XIX - homologar os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira;

XX - deliberar sobre a composição dos quadros de docentes do Programa nas categorias: permanentes, colaboradores e visitantes;

XXI - credenciar e descredenciar docentes segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do Programa;

XXII - interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação;

XXIII - aprovar e propor modificações no Regulamento do Programa.

Art. 26 O coordenador do Conselho Acadêmico do Programa tem as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico, estabelecendo as pautas destas;

III - promover ações com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento das atividades do Programa de Pós-Graduação;

IV - executar as deliberações do Conselho Acadêmico;

V - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, assim como organizar processo de pedido de credenciamento ou credenciamento do Programa, quando for o caso;

VI - remeter à PPG o calendário das principais atividades de pós-graduação;

VII - expedir atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação;

VIII - convocar a eleição dos membros do novo Conselho Acadêmico;

IX - convocar eleição para escolha dos membros da Comissão de Bolsa;

X - administrar os recursos financeiros do Programa;

XI - participar de outras atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação;

XII - integrar o CI do Centro de Ensino afeto ao Programa e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP).

Art. 27 A coordenação do Programa conta com uma secretaria que tem as seguintes atribuições:

I - divulgar editais de abertura e seleção de vagas e receber a inscrição dos candidatos ao Exame de Seleção;

II - providenciar editais de convocação das reuniões do Conselho Acadêmico do Curso;



- III - receber a matrícula dos alunos;
- IV - receber a inscrição dos alunos em disciplinas;
- V - secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do Conselho Acadêmico;
- VI - manter em dia o livro de atas;
- VII - manter os corpos docentes e discentes informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes à pós-graduação;
- VIII - enviar ao órgão de controle acadêmico da Universidade toda a documentação necessária requerida, assim como informações referentes ao cumprimento das exigências institucionais e do Programa que surgirem durante a vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado;
- IX - tomar as providências administrativas relativas às defesas de qualificação, das dissertações e das teses;
- X - tomar providências para aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa;
- XI - manter atualizada e tornar disponível aos docentes do Programa a documentação contábil referente às finanças do Programa;
- XII - contribuir para elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais.

CAPÍTULO VII

DAS NORMAS BÁSICAS PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 28 A estrutura dos Programas de Pós-Graduação é definida por área(s) de concentração e por linha(s) de pesquisa, entendida a primeira como campo específico do conhecimento que constitui seu objeto de estudo e a segunda como diretrizes de investigação dotada de identidade própria e coerente com a proposta acadêmica do respectivo Programa.

Parágrafo único. A(s) áreas de concentração e a(s) linha(s) de pesquisa devem ser apoiada(s) por atividades acadêmicas consideradas necessárias para a formação do mestre ou do doutor.

Art. 29 As atividades acadêmicas e disciplinas regulares são expressas em unidades de crédito obedecendo aos seguintes critérios:

- I - cada crédito teórico corresponde a 15 horas/aula em disciplinas regulares do curso;
- II - o crédito prático corresponde a 30 horas/aula de atividades programadas.

Art. 30 Deve fazer parte da estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado o estágio de docência:

- I - a duração do estágio de docência é de um semestre para o Mestrado e dois semestres para o Doutorado;
- II - pode obter equivalência no estágio de docência o aluno que comprovar atividades no ensino superior de no mínimo um ano letivo;
- III - as atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa de Pós-Graduação realizado pelo pós-graduando;
- IV - a carga horária de aulas expositivas e/ou de laboratório não deve ultrapassar 30% da carga horária total de cada disciplina do curso de graduação e 50% da carga horária total do estágio;
- V - a carga horária do estágio de docência em sala de aula deve ser acompanhada por um professor responsável.



Parágrafo único. Podem ser consideradas como estágio de docência as atividades em sala de aula em graduação, preceptoria e cursos de nivelamento.

CAPÍTULO VIII DA DOCÊNCIA

Art. 31 O corpo docente do PCF será constituído de professores permanentes, colaboradores e visitantes vinculados à UEM ou a outras instituições, credenciados para exercerem atividades no Programa.

§ 1º Serão considerados professores permanentes os docentes com o título de doutor reconhecido nacionalmente que se dedicarem ao Programa de forma intensiva, orientando pós-graduandos e ministrando aulas no PCF anualmente.

I - os docentes permanentes, constituindo o núcleo principal do Programa, devem desenvolver as atividades de orientação, de ensino e de pesquisa.

§ 2º Serão considerados professores visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

I - os docentes visitantes podem desenvolver as atividades de ensino, de orientação e de pesquisa.

§ 3º Serão considerados professores colaboradores os docentes do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

I - os docentes colaboradores podem desenvolver projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou orientação.

§ 4º Os docentes deverão ser portadores, no mínimo, do grau de doutor, sendo ainda indispensável a apresentação de outros requisitos que comprovem sua experiência e especialização na área de atuação, com ênfase na produção científica dos últimos três anos e atividades em disciplinas e orientação de pós-graduandos.

§ 5º A cada nova avaliação do PCF pela CAPES, o Conselho Acadêmico do Programa deverá avaliar o credenciamento de seu corpo docente, por meio da análise de sua contribuição didática, científica e de orientação de estudantes no período anterior, compreendido nos últimos quatro anos, e também os pedidos de credenciamento de novos docentes no Programa.

§ 6º Os critérios de inclusão e manutenção de docentes no Programa serão regulamentados pelo Conselho Acadêmico do PCF.

§ 7º O número total de docentes credenciados, externos à UEM, não poderá ultrapassar 20% do total do corpo docente credenciado no Programa.

§ 8º O credenciamento de professores participantes pelo Conselho Acadêmico do Programa poderá ser concedido para atividades acadêmicas e/ou de pesquisa.

Art. 32 São atribuições do corpo docente permanente:

I - ministrar aulas teóricas e práticas;



- II - desenvolver projetos de pesquisa;
- III - orientar trabalhos de campo (quando for o caso);
- IV - promover seminários;
- V - participar de Comissões Examinadoras e Julgadoras;
- VI - orientar dissertações e teses quando escolhido para esse fim;
- VII - participar de atividades administrativas do PCF;

VIII - desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o PCF.

§ 1º Os membros do corpo docente envolvidos com orientação e responsáveis por disciplinas deverão oferecer pelo menos uma das disciplinas sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, a cada ano, caso contrário ficarão impedidos de aceitar novos orientandos e receber a verba do PROAP do ano vigente.

§ 2º O professor orientador poderá ser substituído, desde que aprovado pelo Conselho Acadêmico do PCF.

§ 3º O professor orientador deverá manter ao menos (1) um mestrando sob sua orientação no ano vigente.

CAPÍTULO IX DA ORIENTAÇÃO

Art. 33 São atribuições do orientador:

- I – definir juntamente com o pós-graduando, o projeto de dissertação ou tese;
- II - compete ao professor Orientador supervisionar o pós-graduando na organização do seu plano de estudos e desenvolvimento do projeto de dissertação ou tese;
- III - em caso de alterações no projeto de dissertação ou tese deverá submetê-lo à aprovação do Conselho Acadêmico, quando for necessário;
- IV - solicitar a designação de Comissões Examinadoras e Julgadoras;
- V - presidir as comissões referidas no item anterior, quando for o caso;
- VI - acompanhar, orientar, avaliar e aprovar o trabalho de dissertação ou tese;
- VII - cumprir os prazos e normas estabelecidos no presente regulamento e em outras instruções emitidas pelo Conselho Acadêmico do PCF.

Art. 34 A atuação de docentes permanentes do PCF em até três Programas será admitida, excepcionalmente e temporariamente.

Parágrafo único. O docente que se enquadrar nesta situação deverá obedecer a regulamentação estabelecida pela CAPES.

Art. 35 Cada professor orientador do quadro permanente poderá ter, no máximo, cinco orientandos simultaneamente, no caso de atuação no mestrado e, no máximo oito orientandos simultaneamente no caso de atuação no mestrado e no doutorado.

§ 1º O professor orientador deverá ter no mínimo um orientando em nível de mestrado, salvo quando não houver aluno selecionado/aprovado para orientação pelo professor, condição essa que deverá ser avaliada pelo Conselho Acadêmico do PCF;

§ 2º O professor poderá ter mais que oito orientandos desde que seja aprovado pelo Conselho Acadêmico.

CAPÍTULO X DO CORPO DISCENTE



Art. 36 O corpo discente do PCF é formado de estudantes regulares e não regulares portadores de diplomas de cursos de graduação de Instituições de Ensino Superior, nacionais e estrangeiras reconhecidas e ouvintes.

§ 1º Alunos regulares são os alunos aprovados no processo de seleção, respeitando-se o limite de vagas, e que efetuaram a matrícula no prazo estabelecido pelo Conselho Acadêmico do PCF.

I - Na impossibilidade de apresentação do diploma por ocasião do processo seletivo e matrícula o candidato deve apresentar um documento oficial da instituição de ensino superior que comprove o cumprimento das exigências curriculares para conclusão de curso até a emissão do diploma. (Resolução n.º 031/2017-CEP).

§ 2º alunos não-regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior matriculados em uma ou mais disciplinas, aceitos de acordo com Regulamento do Programa, mas sem qualquer outro tipo de vínculo. Na impossibilidade de apresentação do diploma por ocasião do processo seletivo e matrícula o candidato deve apresentar um documento oficial da instituição de ensino superior que comprove o cumprimento das exigências curriculares para conclusão de curso.

§ 3º O estudante não regular fica sujeito, no que couber, às normas aplicáveis ao estudante regular, fazendo jus a certificado de aprovação em disciplina expedido pelo órgão competente.

§ 4º Não será permitido ao estudante não regular integralizar mais que um terço do total de créditos em disciplinas exigidos para o mestrado ou doutorado.

§ 5º Alunos ouvintes são aqueles que recebem autorização para assistirem aulas dos cursos, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados ou avaliação de seus conhecimentos adquiridos.

§ 6º Excepcionalmente e mediante aprovação do Programa, podem ser aceitos, como alunos não-regulares, alunos não diplomados cursando o último ano de graduação da UEM.

Art. 37 Alunos com necessidades especiais têm seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria.

CAPÍTULO XI

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA AFASTAMENTO, DESLIGAMENTO E DA FREQUÊNCIA

Art. 38 O ingresso nos Programas de Pós-Graduação dar-se-á por meio de processo seletivo a ser realizado pelo Programa:

Art. 39 O candidato selecionado no limite das vagas, para o curso de mestrado ou doutorado, deverá requerer sua matrícula na Secretaria do PCF, dentro do prazo estabelecido em calendário próprio, elaborado pelo Conselho Acadêmico.

I - o resultado do processo de seleção deve ser homologado pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Parágrafo único. Os procedimentos relativos ao processo de seleção, inclusive o aceite de alunos estrangeiros, serão definidos em resolução específica do PCF.

II - a matrícula inicial deve ser efetivada junto ao órgão de controle acadêmico da UEM.

Art. 40. A matrícula será feita por disciplinas, dentre aquelas estabelecidas no programa de estudo e constantes do elenco oferecido em cada semestre.



§ 1º A matrícula do aluno regular deverá ser renovada semestralmente, mesmo após a integralização dos créditos em disciplinas, quando então a matrícula será referente às atividades de pesquisa.

§ 2º O aluno que perder o prazo de efetivação da matrícula poderá ser desligado do PCF.

Art. 41 Havendo vagas e com a aquiescência do professor da disciplina, o Conselho Acadêmico poderá autorizar a matrícula de estudante não regular em disciplinas eletivas do PCF, apresentando documento comprobatório de conclusão de graduação ou de pós-graduação, caso não o tenha feito no ato da inscrição.

§ 1º Poderão ser admitidos como estudantes não regulares aqueles que atenderem às normas do PCF ou que estejam regularmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, a critério do Conselho Acadêmico e poderão ser admitidos em qualquer época.

§ 2º A matrícula de estudantes não regulares em disciplinas do PCF far-se-á, mediante a existência de vagas, aceitação do professor responsável pela disciplina e homologação pelo Conselho Acadêmico do PCF.

Art. 42 É obrigatória a frequência mínima de 75% às aulas de disciplinas e atividades correlatas de pós-graduação.

§ 1º O Conselho Acadêmico pode considerar desistente o aluno que durante o período de seis (6) meses não tiver exercido nenhuma atividade ligada ao PCF, depois de ouvido o orientador.

§ 2º Aulas, demonstrações e/ou outras atividades consideradas de fundamental importância e de difícil reposição, poderão ter frequência obrigatória, sendo reprovado o estudante que não as assistir.

§ 3º O cancelamento de matrícula em qualquer disciplina será regulamentado pelo Conselho Acadêmico do PCF.

Art. 43 Poderá ser permitido o trancamento de matrícula, correspondente à cessação total de atividades escolares, somente a partir do segundo semestre, por um período máximo de um semestre, mediante proposta circunstanciada do orientador, aprovada pelo Conselho Acadêmico. Após este período, se o estudante não efetivar sua matrícula, será automaticamente desligado.

§ 1º O requerimento deverá vir acompanhado de exposição de motivos e de documentos comprobatórios.

§ 2º O Conselho Acadêmico poderá aprovar o pedido de trancamento de matrícula apenas em casos excepcionais, como:

I - doença grave;

II - acidentes graves;

III - problemas no desenvolvimento da parte experimental, ou outros que assim forem considerados.

§ 3º Durante o período de trancamento da matrícula, fica suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do curso.

Art. 44 As atividades domiciliares ou licença médica para tratamento de saúde devem ser requeridas por meio de protocolo usual obedecendo aos seguintes critérios:

I - o aluno tem até três dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para protocolar o requerimento junto à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA);

II - após análise e deferimento, a DAA comunica a secretaria do Programa, que deve notificar o docente responsável pela disciplina e o professor orientador;



III - o período de afastamento não pode ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo, exceto para o caso de gestante, que pode afastar-se por um período de 120 dias para licença maternidade.

§ 1º A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.

§ 2º A solicitação de licença maternidade ou paternidade é requerida via protocolo junto à DAA, que comunica a secretaria do Programa.

Art. 45 A licença maternidade ou paternidade é concedida, mediante solicitação, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 46 O desligamento do discente do Programa, bem como a concessão e manutenção de bolsas serão definidos pelas regras do PCF, respeitados o Estatuto e o Regimento da UEM e regulamentos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e fundações de amparo e pesquisa.

Art. 47 O aluno poderá, em comum acordo com o seu orientador, realizar Estágio não obrigatório em órgão da administração pública, empresa privada ou instituição de ensino que apresente condições para o desenvolvimento do estágio, e que esteja relacionado com o objeto de estudo de seu projeto.

§ 1º A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estagiário e a unidade concedente, com interveniência da Instituição de Ensino.

§ 2º A carga horária desenvolvida durante o estágio não será computada como créditos adicionais ao pós-graduando.

CAPÍTULO XII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 48 Os programas das disciplinas de pós-graduação deverão ser aprovados pelo Conselho Acadêmico, ouvidos os docentes responsáveis.

Art. 49 O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, trabalhos e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo pós-graduando, conforme o plano de ensino aprovado pelo Conselho Acadêmico.

§ 1º O rendimento escolar será expresso de acordo com os seguintes conceitos:

A = Excelente, com direito a crédito;

B = Bom, com direito a crédito;

C = Regular, com direito a crédito;

I = Incompleto: atribuído ao estudante que, tendo nível C ou superior, deixar de completar, por motivo justificado e comprovado, uma pequena parte do total de trabalhos ou provas exigidas. É um conceito provisório que será transformado em A, B, C ou R, de acordo com a avaliação do professor responsável pela disciplina.

S = Suficiente

J = Abandono justificado: atribuído ao estudante que por motivo justificado e comprovado tenha abandonado a disciplina. É nível provisório que dá direito ao estudante de cursar novamente a disciplina, mediante nova matrícula, com possibilidade de obtenção de conceito A, B, C ou R;

R = Reprovado;

II – são considerados aprovados nas disciplinas os discentes que tiverem o mínimo de 75% de frequência e obtiverem os conceitos A, B, C ou S;

§ 2º Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:



A = 9,0 a 10,0;

B = 7,5 a 8,9;

C = 6,0 a 7,4;

R = Inferior a 6,0.

I, S, J = condicionado a aprovação pelo conselho

§ 3º Serão considerados aprovados em cada disciplina os estudantes que tiverem 75% de frequência e obtiverem os conceitos A, B, ou C.

§ 4º Mediante requerimento encaminhado à Secretaria do PCF, até 5 dias úteis após a realização da prova, pode ser concedida, a critério do professor da disciplina, nova oportunidade ao aluno que tiver faltado à mesma.

§ 5º O recurso contra o resultado da avaliação do professor deve ser impetrado ao Conselho Acadêmico do PCF, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação da nota.

Art. 50. A critério do Conselho Acadêmico do Programa, as disciplinas podem ser ministradas em idioma distinto do português

Art. 51 O aluno que, com a anuência de seu orientador, solicitar cancelamento de matrícula em uma disciplina, enquanto não houver cumprido um terço de sua carga horária, não terá a referida disciplina incluída no seu Histórico Escolar. Tal cancelamento não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regulamentares.

Art. 52 Será desligado do PCF o estudante que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I - obtiver conceito R em qualquer disciplina repetida;

II - obtiver 2 (dois) conceitos R em quaisquer disciplinas;

III - ultrapassar os prazos regimentais fixados neste regulamento;

IV - caracterizar sua desistência pelo não cumprimento da matrícula semestral.

Art. 53 Os estudantes desligados do PCF poderão reingressar no mesmo, observadas as seguintes condições:

I - deverá submeter-se a novo processo de seleção, em condições de igualdade com os demais candidatos;

II - caso seja selecionado e cumpra as demais exigências para matrícula, só poderá submeter ao Conselho Acadêmico pedido de convalidação de créditos em disciplinas cursadas em que tenha obtido, no mínimo, conceito B;

III - nos casos em que o desligamento ocorrer após a aprovação do projeto de dissertação/tese, o orientador deverá submeter ao Conselho Acadêmico novo projeto, com justificativa circunstanciada, caso seja mantido o mesmo tema.



CAPÍTULO XIII DOS CRÉDITOS

Art. 54 O PCF adotará o sistema de créditos, conforme os seguintes critérios:

I - cada crédito teórico corresponderá a 15 horas/aula em disciplinas regulares do PCF;

II - cada crédito prático corresponderá a 30 horas/aula de atividades práticas;

III - as horas dedicadas à elaboração da dissertação não serão computadas para efeito de integralização dos créditos.

Art. 55 O número mínimo de créditos exigidos para o PCF será de 18 para o mestrado e de 28 para o doutorado, contemplando todos os créditos obrigatórios oferecidos no ano de ingresso do aluno no programa.

Art. 56 Os créditos de mestrado realizados neste Programa serão aceitos em sua totalidade para os alunos que cursarem doutorado no PCF no prazo máximo de 5 anos a contar da data da defesa de dissertação.

Art. 57 Créditos obtidos em disciplinas de pós-graduação cursadas pelo pós-graduando no PCF ou em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* poderão ser convalidados pelo Conselho Acadêmico.

§ 1º Serão aceitos 30% dos créditos cursados no PCF e em outros Programas a saber:

I Mestrado - 30% de 18 créditos = 6 créditos;

II Doutorado - 30% de 28 créditos = 8,4 créditos.

§ 2º Os créditos cursados em cursos de mestrado desta e de outras instituições serão aceitos para o curso de doutorado desde que cursados no prazo máximo de 5 anos a contar da data da defesa de dissertação.

§ 3º Para os fins do disposto neste Artigo, o candidato, ao requerer a seu orientador que submeta ao Conselho Acadêmico a proposta de convalidação de tais créditos, deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhados dos respectivos programas lecionados nas disciplinas cursadas.

§ 4º Apenas as disciplinas com conceito A e B poderão ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

§ 5º Os créditos cursados por alunos não regulares no PCF terão validade de 2 anos para aproveitamento no Programa.

CAPÍTULO XIV DAS DISSERTAÇÕES E TESES

Art. 58 Para a defesa de dissertação ou tese, o candidato deve ter integralizado todos os créditos exigidos pelo Programa, ter sido aprovado no exame de suficiência em língua estrangeira e no exame de qualificação.

Art. 59 A dissertação ou tese será constituída por trabalho em que o candidato deverá expressar capacidade de sistematização e pesquisa.

Art. 60 O estudante requererá ao coordenador do PCF, com anuência do professor orientador, a defesa da dissertação ou tese, indicando provável período de defesa e com sugestão de composição de Banca Examinadora, que deverá ser aprovado pelo Conselho Acadêmico obedecendo às normas do programa.



Parágrafo único. A defesa da dissertação ou tese poderá ser pública ou em sistema de confidencialidade, presencial, ou por meio de vídeo conferência, obedecendo às normas fixadas pelo Conselho Acadêmico do PCF.

Art. 61 É vedada a participação na banca examinadora de parentes do pós-graduando, do presidente e dos demais membros nas seguintes hipóteses:

- a) parentes em linha reta, por consanguinidade, em qualquer grau;
- b) parentes em linha colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau;
- c) parentes em linha reta ou em linha colateral, por afinidade, até o terceiro grau (Artigo 1.595, § 1º, do Código Civil);

§ 1º É vedada, ainda a participação na banca examinadora daqueles que se enquadrem nas seguintes situações de impedimento com o pós-graduando:

- a) cônjuge ou companheiro;
- b) ex-cônjuge ou ex-companheiro;
- c) esteja litigando ou tenha litigado judicialmente ou administrativamente com o pós-graduação ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 3º É permitida a participação remota de membros em bancas de defesa de teses ou dissertações, por vídeo conferência, respeitando-se o limite de pelo menos dois membros presenciais.

§ 4º Neste caso, o participante remoto deve encaminhar previamente à defesa seu parecer por escrito referente à dissertação ou tese.

§ 5º Os ambientes em que estiverem sendo realizadas as defesas e os locais em que estiveram presentes os membros por presença remota devem estar conectados em tempo real, permitindo a comunicação audiovisual entre todos os participantes até a conclusão de todo o trabalho.

Art. 62 A defesa da dissertação ou tese deve ser pública, e o resultado é registrado em ata, assinada por todos os membros da banca com participação presencial; da avaliação deve decorrer uma das seguintes decisões:

- I - aprovado;
- II - aprovado com correções;
- III - sugestão de reformulação, a ser apresentada no prazo máximo de até 90 dias, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa pública;
- IV - reprovado.

§ 1º A defesa da dissertação ou tese deixará de ser pública em caso de necessidade de proteção intelectual visando solicitação de patente, desde que haja pedido formal pelo orientador/orientado e aprovação pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 2º A defesa da dissertação ou tese pode ser realizada em idioma distinto do português, desde que com aprovação do Conselho Acadêmico e da banca examinadora.

CAPÍTULO XV DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 63 Terão direito aos benefícios da bolsa no PCF, mestrado e doutorado, de acordo com sua disponibilidade:

- I - os discentes com dedicação exclusiva ao curso e que atendam aos critérios estabelecidos pela agência de fomento de pesquisa responsável pela bolsa de estudos;
- II - os discentes que não possuam vínculo empregatício ou funcional;



III – os discentes que não possuam vínculo empregatício ou funcional em instituições federais de ensino superior, ou em cargos de docência semelhantes nas instituições de ensino superior, públicas estaduais.

Art. 64 A concessão de bolsas de mestrado e doutorado será realizada de acordo com o regulamento estabelecido pela Comissão de Bolsas especificamente para os processos de seleção de bolsistas e aprovado pelo Conselho Acadêmico do PCF.

Art. 65 Para as Bolsas de doutorado todos os alunos regularmente matriculados no curso de doutorado, independente do ano de entrada, terão direito a concorrer às bolsas disponíveis, mediante anuência do orientador.

Parágrafo único. O período de inscrição e seleção de bolsistas acontecerá duas vezes por ano ou quando houver um número maior de bolsas do que o número de alunos selecionados.

Art. 66 A bolsa poderá ser concedida por um período máximo de 24 meses para alunos de mestrado, 36 meses para alunos de doutorado e de 48 meses para alunos de doutorado que tenham realizado doutorado sanduíche no exterior pelo período de, no mínimo 9 meses.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67 Este regulamento estará sujeito às demais normas estabelecidas para a pós-graduação da UEM.

Parágrafo único. Poderão ser apreciadas sugestões para modificações do presente regulamento que, se aprovadas por dois terços, no mínimo, da totalidade dos membros do Conselho Acadêmico do PCF, serão submetidas ao Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências da Saúde.

Art. 68 Os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do PCF ou pelo Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências da Saúde.